

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, Cobrade: 1.3.2.1.4, nível II, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos durante a vigência deste decreto..

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 04 dias do mês de março de 2026.

LOURIVAL MENEZES Assinado de forma digital por  
LOURIVAL MENEZES  
FILHO:42579040200 FILHO:42579040200  
LOURIVAL MENEZES FILHO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 5.384, DE 14 DE MAIO DE 2026**

Homologa o Decreto Municipal nº 013/2026, de 16 de abril de 2026, editado pelo Município de Cachoeira do Piriá, que declara situação de emergência nas áreas afetadas por Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 013/2026, de 16 de abril de 2026, editado pelo Município de Cachoeira do Piriá, que declara situação de emergência nas áreas afetadas pelas Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2597531, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 013/2026, de 16 de abril de 2026, editado pelo Município de Cachoeira do Piriá, que declara situação de emergência em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 2026.

**HANA GHASSAN TUMA**  
Governadora do Estado

**DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS URBANA, RIBEIRINHA E RURAL, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ (PA), AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL - CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), CONFORME PORTARIA MDR Nº. 260/2022 E PORTARIA MDR Nº. 3.646/2022.**

A Senhora **MARIA BERNADETE BESSA DO NASCIMENTO**, Prefeita do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas com fundamentação no Art. 53, Inciso XXVI da Lei Orgânica Municipal e Portaria nº. 3.646 de 20 de dezembro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO que o período do inverno amazônico em nossa região iniciou no mês de fevereiro de 2026 com chuvas moderadas, mas no dia 14 de abril de 2026 as chuvas se intensificaram causando danos humanos, materiais e ambientais, bem como, prejuízos sociais e econômicos, ocorrendo ainda desastres secundários como enxurrada e alagamento devido o relevo ser acidentado com resultados irreparáveis aos munícipes residentes na área urbana, ribeirinha e rural e parte dessa população é composta por comunidades quilombolas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura realizou levantamento e constatou que as chuvas causaram danos materiais em obras de infraestrutura pública, deixando pontes destruídas e outras danificadas. As chuvas provocaram ainda inúmeros pontos de atoleiros nos trechos das estradas vicinais que estão intratáveis.

CONSIDERANDO o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social identificando que há danos humanos consideráveis principalmente para os moradores da área rural e ribeirinha, pois os pequenos agricultores estão impedidos de comercializar seus produtos devido a intratabilidade das estradas vicinais, acarretando em prejuízo financeiro e transtornos aos moradores das áreas parcialmente isoladas.